Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 661/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 13:13
Legislativo - OE 16/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 75/AL

Pato Branco, 23 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar memorando 195/2022 da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando impedimento técnico a emenda parlamentar de bancada 34/2021.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

MEMORANDO: 195/2022 Pato Branco, 22 de março de 2022.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Setor de Projetos - A/C Maristela Chociai

Prezados,

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a Emenda Impositiva de Bancada Nº34/2021 de autoria da Vereadora Maria Cristina Hamera destinada à subvenção social ao Apoio a Semana Farroupilha e ao Fepart - Lei nº4.956/2017 no valor de R$ 25.000,00;

Considerando o Memorando nº 39/2022 do Departamento de Contabilidade (Anexo) que informa que não foi determinado de qual natureza de despesa deverá ser realizada a redução do valor, comunicamos o impedimento técnico da mesma.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE DOS SANTOS PAINIM:81891660934

Assinado de forma digital por SIMONE DOS SANTOS PAINIM:81891660934
Dados: 2022.03.22 17:12:20 -03'00'

Simone dos Santos Painim
Secretária de Educação e Cultura
Portaria

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 39/2022 **Data: 11/03/2022**

De: Departamento de Contabilidade

Para: Procuradoria Municipal

Prezados,

Conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 86 de 17/03/2015:

> § 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
> I até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Portanto, justificamos o impedimento técnico referente às emendas Impositivas:

- Emenda Impositiva de Bancada nº 34/2021, da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV, onde é adicionado o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ação 2.335 Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART – Lei nº 4.956/2014 para o elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções sociais, e indica a redução dentro da ação 2.068 – Manutenção das atividades de desenvolvimento Rural, porém não determina de qual natureza de despesa deverá ser realizada a redução do valor.

- Emenda Impositiva de Bancada nº 46/2021 da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV, onde é adicionado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ação 6.003 Manutenção das atividades da criança e do adolescente para o elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, e indica a redução dentro da ação 2.068 068 – Manutenção das atividades de desenvolvimento Rural, porém não determina de natureza de despesa deverá ser realizada a redução do valor.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Emenda Impositiva de Bancada nº 50/2021 do vereador Dirceu Luiz Boaretto – Podemos, onde é adicionado o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) na ação 2.202 – Manutenção das atividades de gestão de assistência social para o elemento de despesa 3.3.50.43 – subvenções sociais e indica a redução do elemento de despesa 3.3.90.39 Serviços de terceiro – PJ dentro da ação 2.237 – Manutenção das atividades da Procuradoria. Porém como houve outras Emendas Impositivas que indicaram a mesma dotação para redução a mesma não possui saldo suficiente para este remanejamento.

Assim, conforme orientação do instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM recebida através no curso realizado na Câmara Municipal de Pato Branco, o mesmo informa que:

> De forma resumida, cabe salientar que as emendas realizadas ao Projeto de Lei que trata sobre a Lei Orçamentária Anual ***não*** poderão ser aprovadas quando:
>
>
>
> ➢ não indicarem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
>
> ...
>
> ➢ não apresentarem no último nível da classificação orçamentária apresentada, no caso do LOA devendo ser até a classificação da despesa;
>
> ...
>
> Desta forma, ressalta-se que as emendas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva, com a justificativa da apresentação da mesma, e ainda com todos os dados propostos pelo anexo de programas da LOA até o menor nível.

Portanto, devido à falta das informações e incompatibilidade de valores solicitados nas ementas acima citadas, justificamos os seus impedimentos de serem incluídas no orçamento e consequentemente de serem executadas.

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade